



UNIVERSIDADES LUSÍADA

REGIME DE INSCRIÇÃO CURRICULAR NO ÂMBITO DOS 1ºS CICLOS DE ESTUDOS CONDUCENTES A LICENCIATURA E DO CICLO DE ESTUDOS INTEGRADO CONDUCENTE AO MESTRADO EM ARQUITECTURA, APLICÁVEL NAS UNIVERSIDADES LUSÍADA E NO ANO LECTIVO DE 2019/2020

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento aplica-se aos estudantes em tempo integral das Universidades Lusíada que frequentem os 1ºs Ciclos de Estudos conducentes a Licenciatura e do Ciclo de Estudos integrado conducente a Mestrado em Arquitectura, estabelecendo o sentido do regime de inscrição curricular que lhes será aplicado no ano lectivo de 2019/2020.

Artigo 2º

Inscrição Curricular

1 – Em cada ano lectivo é obrigatória a inscrição em unidades curriculares que preencham no mínimo 30 créditos por semestre e 60 créditos por ano.

2 – Sempre que a inscrição não atinja 30 créditos por semestre lectivo o estudante terá de completá-la com unidades curriculares, do ano subsequente, até perfazer aquele número de créditos.

3 – Exceptuam-se desta regra as situações seguintes:

- a) Quando para completar a Licenciatura ou Mestrado Integrado faltarem ao estudante menos de 30 créditos em qualquer dos semestres lectivos.
- b) Quando a aplicação dos Regulamentos da Universidade Lusíada impeça a inscrição em créditos do ano seguinte.
- c) Nas circunstâncias previstas no Regulamento sobre a Inscrição em unidades curriculares avulsas, estudantes em tempo parcial e Estágios Profissionais e no Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada.



UNIVERSIDADES LUSÍADA

Artigo 3º

Limites à inscrição curricular

1 – No ano da matrícula e da primeira inscrição nas Universidades Lusíada, qualquer que seja o regime de ingresso (Regime Normal, Transferência, Mudança de Curso ou Habilitações Especiais) o estudante só poderá inscrever-se a 30 créditos por semestre lectivo e a 60 créditos por ano lectivo.

2- Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações decorrentes de reingresso e de transferência que não sejam acompanhadas de mudança de curso entre as Universidades Lusíada.

3 – Os estudantes que no ano lectivo de 2018/2019 estiveram inscritos no 1º ano do Ciclo de Estudos respectivo e não obtiveram aprovação em unidades curriculares correspondentes a um mínimo de 30 créditos terão de inscrever-se no ano lectivo de 2019/2020 nas unidades curriculares em que não obtiveram aprovação no ano lectivo anterior e ainda em unidades curriculares correspondentes ao 2º ano do Ciclo de Estudos de modo a realizarem uma inscrição curricular que, no máximo, totalize 30 créditos por semestre lectivo e 60 créditos por ano lectivo.

4 – Os estudantes que no ano lectivo de 2018/2019 estiveram inscritos no 1º ano do respectivo Ciclo de Estudos e obtiveram aprovação em unidades curriculares correspondentes a um mínimo de 30 créditos e bem assim os estudantes dos anos curriculares subsequentes poderão inscrever-se no ano lectivo 2019/2020 nas unidades curriculares em que não obtiveram aprovação no ano lectivo anterior e ainda em unidades curriculares a que não se inscreveram, correspondentes ao mesmo ano curricular ou ao subsequente, que, no máximo, totalize 42 créditos por semestre lectivo e 84 créditos por ano lectivo e que, no mínimo, totalize 30 créditos por semestre lectivo e 60 créditos por ano lectivo.

5 – Em qualquer das situações referidas nos números anteriores, a inscrição começará sempre por abranger as unidades curriculares que não tiverem sido realizadas pelos estudantes em causa no ano lectivo anterior e que integrem os anos ou semestres curriculares menos avançados do respectivo plano curricular, salvo em situações excepcionais devidamente fundamentadas.



UNIVERSIDADES LUSÍADA

Artigo 4º

Determinação do ano curricular

Os estudantes considerar-se-ão inscritos no ano curricular a que pertencem as unidades curriculares em que lhes foi admitida a inscrição e que somarem maior número de créditos, entendendo-se que não transitaram de ano os estudantes que não puderem realizar a sua inscrição, maioritariamente, em unidades curriculares integradas no ano curricular subsequente àquele que frequentaram no ano lectivo anterior.

Artigo 5º

Prevalência

- 1- As normas do presente Regulamento, prevalecem sobre as demais normas regulamentares antes estabelecidas no âmbito das Universidades Lusíada.
- 2- Mantém-se em vigor o Regulamento sobre a Transição Curricular nas Universidades Lusíada de 5/7/2006 em tudo o que não contrariar o presente Regulamento.

Aprovado em reunião de Conselho Directivo das Universidades Lusíada de 22 de Julho de 2019.